

Processo n.: @APE 17/00533182

Assunto: Atos de aposentadoria adequados à LC-676/2016 – Cargo Único

Interessada: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 852/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo no Sistema de Gerenciamento de Processos – e-Siproc, deste Tribunal de Contas.
2. Comunicar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, que a aposentadoria da servidora poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado escoimado das irregularidades apontadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, da Decisão n. 5.362/2012.
3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC